



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

CONSELHO DIRETOR
ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO INEA Nº 123 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

APROVA O PLANO DE MANEJO DA
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE
MANGARATIBA.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), reunido no dia 31 de agosto de 2015, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o art. 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, conforme processos administrativos nº E-07/502400/2011 e nº E-07/002.9641/2015.

CONSIDERANDO:

– que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225; e

– que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Manejo da ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MANGARATIBA - APAMAN.

Parágrafo Único - O Plano de Manejo foi elaborado por pessoa jurídica contratada com recursos provenientes de pagamento de compensação ambiental pela empresa Companhia Siderúrgica do Atlântico, com a supervisão das Gerências de Unidades de Conservação de Proteção Integral (GEPRO) e de Uso Sustentável (GEUSO), vinculadas à Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP do INEA.

Art. 2º- O Plano de Manejo da APAMAN é composto por 6 (seis) módulos, mapas, anexos e resumo executivo e ficará disponível para consulta na Biblioteca do INEA, no acervo da GEUSO, localizada na sede do INEA – município do Rio de Janeiro; na sede da APAMAN, localizada em Mangaratiba, bem como no sítio eletrônico do INEA.

Art. 3º- O zoneamento ambiental da APAMAN fica constituído por: Zona Especial de Sobreposição (ZES), Zona de Preservação (ZP), Zona de Conservação (ZC), Zona de Uso Agropecuário (ZUAP), Zona de Ocupação Controlada (ZOC), Zona de Ocupação Restrita (ZOR), Área de Recuperação (AR), Área de Uso Conflitante (AUC), Área Histórico-Cultural (AHC).

Art. 4º- As atividades desenvolvidas na APAMAN deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

Art. 5º- Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação, conservação e gestão da APAMAN.

Art. 6º- O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis na legislação específica em vigor.

Art. 7º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2015.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente do INEA

Publicada em 115.09.2015, DO nº 168, página 21.